



CÂMARA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE-MA
MA 119 - Nº 1670 – AEROPORTO
TRIZIDELA DO VALE-MA

LEI MUNICIPAL Nº 166/2008

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICIPIO DE TRIZIDELA DO VALE, ESTADO DO MARANHÃO, PARA O EXERCICIO DE 2009.

Janio de Sousa Freitas, Prefeito do Município de Trizidela do Vale, Estado do Maranhão, usando das atribuições que me são conferidas por Lei, Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º. O Orçamento do Município de Trizidela do Vale, Estado do Maranhão, para o exercício de 2009, estima a Receita e Fixa a Despesa em R\$ 36.579.740,00 (Trinta e Seis Milhões, Quinhentos e Setenta e Nove Mil, Setecentos e Quarenta Reais), sendo:

I – Orçamento Fiscal em R\$ 27.650.074,00 (Vinte e Sete Milhões Seiscentos e Cinquenta Mil Setenta e Quatro Reais);

II – Orçamento da Seguridade Social em R\$ 8.929.000,00 (Oito Milhões Novecentos e Vinte Nove Mil Reais);

Art. 2º . A Receita será arrecadada na forma da Legislação Vigente e das especificações constates dos quadros integrantes desta Lei, observando o seguinte desdobramento:

RECEITAS CORRENTES	28.607.977,24
Receita Tributaria	1.545.000,00

Receitas de Contribuições	250.000,00
Receita Patrimonial	255.000,00
Receita de Serviços	180.000,00
Transferências Correntes	26.042.977,24
Outras Receitas Correntes	335.000,00
REC. CORRENTES – INTRA-ORÇAMENT.	475.000,00
Receita de Serviço do Fundo	475.000,00
RECEITAS DE CAPITAL	9.400.000,00
Alienação de Bens	450.000,00
Transferências de Capital	8.950.000,00
Deduções Para Formação do FUNDEB	(1.903.237,24)
Total	36.579.740,00

Art. 3º A Despesa será realizada segundo a discriminação dos quadros integrantes desta Lei, com os seguintes desdobramentos:

I – Por Funções de Governo

01 – Legislativa	850.000,00
04 – Administração	5.078.500,00
06 – Segurança Pública	35.000,00
08 – Assistência Social	2.028.000,00
09 – Previdência Social	675.000,00

10 – Saúde	6.226.000,00
12 – Educação	10.948.500,00
13 – Cultura	428.000,00
15 – Urbanismo	1.136.440,00
16 – Habitação	715.000,00
17 – Saneamento	1.295.000,00
18 – Gestão Ambiental	2.465.000,00
20 – Agricultura	1.119.000,00
25 – Energia	170.000,00
26 – Transporte	1.934.300,00
27 – Desporto e Lazer	572.000,00
28 – Encargos Especiais	150.000,00
99 – Reserva de Contigência	700.000,00
Total	36.579.740,00
II – Por órgão da Administração	
01 – Câmara Municipal	850.000,00
02 – Gabinete do Prefeito	1.541.000,00
03 – Sec.de Adm.Planejamento e Finanças	3.157.500,00
04 – Secretária Municipal de Meio Ambiente	1.585.000,00
05 – Fundo Municipal de Meio Ambiente	1.180.000,00

06 – Sec. Municipal de Infra-Estrutura	4.985.740,00
05 – Sec. Mun. de Assistência Social	833.000,00
06 – Fundo Mun.de Assistência Social	869.000,00
07 – Fundo Mun. da Criança e Adolescente	116.000,00
08 – Fundo Mun. de Igualdade Racial	210.000,00
09 – Sec. Mun.Educ.Cult.Desporto e Lazer	3.751.500
10 – FUNDEB	8.176.000,00
11 – Fundo Municipal de Educação	75.000,00
12 – Sec. Mun. de Saúde e Saneamento	834.000,00
13 – Fundo Municipal de Saúde	5.423.000,00
14 – Sec. Munic. de Assuntos Políticos	690.000,00
15 – Sec.Mun. de Agricultura e Abast.	1.119.000,00
16 – IPSPTV	475.000,00
17 – Reserva de Contigência	700.000,00
Total	36.579.740,00

Art. 4º Fica o Poder Executivo autorizado a:

I - Abrir durante o exercício financeiro de 2009, créditos adicionais suplementares até o limite de 100% (Cem por Cento), do total da despesa fixada no artigo 1º observando se o disposto no artigo 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964;

II - Abrir créditos suplementares ate o limite consignado sob a denominação de Reserva de Contingência, em conformidade com o disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias;

III – Transpor, remanejar ou transferir recursos no âmbito do mesmo órgão e do mesmo programa;

IV - Utilizar o excesso de arrecadação exclusivamente para cobertura de créditos adicionais suplementares;

V – Remanejar através de créditos adicionais suplementares, as despesas previstas para projetos e atividades ate o limite da diferença que houver entre a projeção e o efetivo aumento real de preços verificado no período, independente do limite estabelecido no inciso I deste Artigo.

Art. 5º Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de créditos por antecipação da receita até o limite de 7% (Sete por Cento) da receita corrente liquida, observadas as condições estabelecidas no Artigo 38, da Lei complementar nº 101, de 2000.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficam revogadas as disposições em contrario.

Gabinete do Prefeito Municipal de Trizidela do Vale, Estado do Maranhão, em 23 de dezembro de 2008.


JÂNIO DE SOUSA FREITAS
Prefeito Municipal



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
END: Av. Dep. Carlos Melo nº. 1670 – AEROPORTO - Fone (099) 3642-3130
CNPJ. 01.558.070/0001-22

Ofício nº 072/09 GPM

Trizidela do Vale/MA, 07 de abril de 2009.

Ilmo. Senhor
FRANCISCO MARTINS PEREIRA
Presidente da Câmara Municipal
Nesta.

Senhor Presidente,

De ordem do Excelentíssimo Prefeito Municipal, Senhor Jânio de Sousa Freitas, venho por meio deste, encaminhar a Vossa Senhoria a Lei Municipal nº 166/2008, que **ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE TRIZIDELA DO VALE, ESTADO DO MARANHÃO, PARA O EXERCÍCIO DE 2009.**

Atenciosamente,


Francilene Nunes França de Santana
Chefe de Gabinete

*Recebi em
13/04/09
Bastos*